



Assunto: Prestação de Contas do INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2013.

Responsável: ALLAN GOMES MOREIRA

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR E RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS. COMPROVAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS. CONTAS REGULARES. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Devem ser julgadas regulares as contas quando expressarem de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:

Processo: 2014/50927-2 (2 volumes).
Assunto: Prestação de Contas - Obrigações Comuns.
Procedência: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV.
Exercício: 2013.
Valor: R\$-37.023.230,52 (trinta e sete milhões, vinte e três mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos).
Responsáveis: Allan Gomes Moreira.

1-Tratam os presentes autos de processos de Prestação de Contas relativo ao exercício de 2013 do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, sob a responsabilidade do Sr. Allan Gomes Moreira.

2-A 2^a Controladoria de Contas de Gestão – 2^a CCG (fls. 336/351), após análise procedida no decurso da Auditoria efetuada na prestação de contas do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, referente ao exercício de 2013, no valor de R\$-37.023.230,52 (trinta e sete milhões, vinte e três mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos), opinou pela REGULARIDADE COM RESSALVA das contas em razão da não formalização do contrato com a empresa Trade In Technology Comércio em Informática LTDA, empresa vencedora do processo licitatório, bem como ausência de numeração em ordem cronológica sequencial das folhas que compõem os autos do processos, de forma a promover melhor entendimento dos fatos administrativos constantes nos mesmos. Sugeriu como recomendação, que o IGEPREV deve tomar



providências para o fortalecimento e autonomia da atividade de Controle Interno para que exerça sua imprescindível função, no cumprimento do disposto nas normas federal e estadual.

3-Citados às fls. 352/353, o Sr. Allan Gomes Moreira apresentou defesa nos autos às fls. 356/473.

4-A 2^a CCG em nova manifestação às fls 474/479, ratificou o entendimento do relatório técnico anterior que concluiu pela regularidade com ressalva das contas do Sr. Allan Gomes Moreira tendo em vista as falhas de natureza formal.

5-O Ministério Público de Contas às fls. 482/483v, através de parecer da lavra do Exmo. Procurador Dr. Stanley Botti Fernandes, opinou por considerar as contas REGULARES COM RESSALVA, com expedição de recomendações formuladas no relatório de auditoria da 2^a Controladoria de Contas de Gestão.

É o Relatório.

VOTO:

Em razão da defesa do responsável Sr. Allan Gomes Moreira reconhece a existência das falhas apontadas, e já está adotando providências para corrigir as mesmas, julgo as contas de sua responsabilidade REGULARES (art. 158 I do RITCE/PA). Determino à Secretaria deste Tribunal, expedição das seguintes recomendações:

- 1- Processos devem ter numeração em ordem cronológica sequencial das folhas que compõem os autos do processos;
- 2- o IGEPEV deve tomar providências para o fortalecimento e autonomia da atividade de Controle Interno para que exerça sua imprescindível função, no cumprimento do disposto nas normas federal e estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1- Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. ALLAN GOMES MOREIRA, Presidente do IGEPEV, no valor de R\$37.023.230,52 (Trinta e sete milhões, vinte e três mil, duzentos e trinta reais e cinqüenta e dois centavos), e dar-lhe plena quitação;

2- Recomendar ao IGEPEV:

- a) Que os processos recebam numeração em ordem cronológica sequencial das folhas que os compõem;
- b) Que tome providências para o fortalecimento e autonomia da atividade de Controle Interno para que exerça sua imprescindível função, no cumprimento do disposto nas normas federal e estadual.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 26 de junho de 2018.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator

Tribunal de Contas do Estado do Pará



Presentes à sessão os Conselheiros: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador do Ministério Público de Contas: Guilherme da Costa Sperry.
MS/0100826